

PROJETO DE LEI MUNICIPAL 031/2026.

Altera o número de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal 3.012/2014, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere Lei, envia para a apreciação o seguinte Projeto de Lei,

Art. 1º Fica alterado o número de cargos efetivos do quadro geral de servidores do Município de Nonoai, da categoria funcional de Motorista e Procurador Jurídico, conforme disposto no art. 3º, inciso I, da Lei Municipal 3.012/2014, conforme tabela abaixo:

Nº de Ordem	Descrição do Cargo	Cargos Existentes	Cargos Criados	Total de Cargos
01	Motorista	30	02	32
02	Procurador Jurídico	01	01	02

Art. 2º As atribuições dos Cargos, constam no Anexo I, da Lei Municipal 3.012/2014, e seus titulares serão regidos pelo Regime Jurídico dos Servidores, Lei Municipal 2.452/2007.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando as metas e ações inclusas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes neste exercício.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 25 de maio de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal, que cria cargos de Motorista e de Procurador Jurídico.

A presente proposição tem por objetivo readequar a estrutura administrativa do Quadro Geral de Servidores do Município de Nonoai, promovendo a ampliação do número de vagas para os cargos de **Motorista** e **Procurador Jurídico**, de modo a suprir as crescentes demandas das secretarias municipais e da assessoria jurídica da municipalidade.

A ampliação fundamenta-se nas seguintes necessidades públicas prementes:

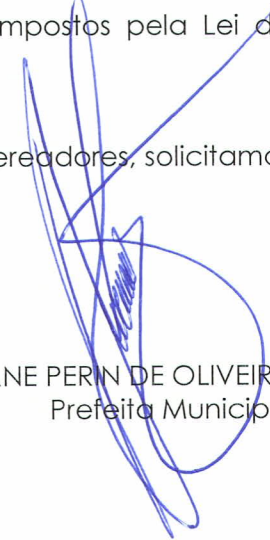
Cargo de Motorista (+02 vagas): O aumento da frota municipal, somado à necessidade diária de transporte de pacientes da saúde para centros de referência regionais, deslocamento de estudantes e manutenção das atividades do interior, exige um número adequado de condutores habilitados para garantir a continuidade e a segurança dos serviços essenciais;

Cargo de Procurador Jurídico (+01 vaga): O volume de demandas judiciais, de processos administrativos, os pareceres cotidianos, novas regras tributárias, e a necessidade de assessoria técnico-jurídica preventiva para todas as pastas da administração direta justificam a ampliação da banca jurídica do Município, assegurando maior celeridade e segurança jurídica aos atos administrativos.

Cumpre destacar que a medida atende aos princípios constitucionais da eficiência e da continuidade do serviço público. Informamos, outrossim, que o impacto financeiro decorrente da criação das referidas vagas encontra-se devidamente respaldado e planejado dentro das dotações orçamentárias vigentes, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Assim sendo, na certeza da análise favorável dos Senhores Vereadores, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 25 de maio de 2026.



ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Criação de 02 Cargos de Motorista e 01 Cargo de Procurador Jurídico

Exercício de 2026
MAIO

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal conforme Declaração de Despesa, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, e, no parágrafo 1º e inciso do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os dados:

Item	Descrição Despesa com Pessoal	Valor Mensal	Valor Anual
a)	Cargo de Motorista R\$ 2.675,70 x 02 = R\$ 5.351,40	5.351,40	64.216,80
b)	Cargo de Procurador Jurídico R\$ 6.243,30 x 01 = R\$ 6.243,30	6.243,30	74.919,60
Total			139.136,40

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS A SEREM GASTOS COM PESSOAL

FINALIDADE: Análise do impacto da criação de 02 cargos de Motorista e 01 cargo de Procurador Jurídico.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os gastos decorrentes das adequações estão previstos na lei orçamentária anual para o exercício de 2026, podendo ainda ser abertos créditos adicionais nos limites previstos na LOA/2026.

ESTIMATIVAS DE GASTOS: Os gastos são estimados nos seguintes valores.

** Atualização monetária considerada para o cálculo*

6,00%

Estimativa de gastos	2026	2027	2028
Gastos com a meta proposta	139.136,40	147.484,58	156.333,66

ORIGEM DOS RECURSOS:

Origem dos recursos			
Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00
Recursos Próprios	139.136,40	147.484,58	156.333,66
	139.136,40	147.484,58	156.333,66

IMPACTO DOS GASTOS COM PESSOAL RECEITA CORRENTE LIQUIDA		
01	Receita Corrente Líquida do ano anterior 2025	75.940
02	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2026	80.960
03	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2027	85.400
04	Projeção da RCL - Período de 01/01 a 31/12/2028	92.500
05	Despesa com pessoal Exercício de 2025	34.114
06	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2026	37.400
07	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2027	40.738
08	Despesa com pessoal estimada para o exercício 2028	44.257
09	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2025	44,92%
10	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2026	46,19%

11	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2027	47,70%
12	Percentual da despesa com pessoal S/RCL 2028	47,84%

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL		
Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = Inciso II, do § 1º art. 59 - LRF	48,60 %
02	Limite Prudencial – Parágrafo Único do art. 22 da LRF	51,30 %
03	Limite Legal – Art. 20, Inciso III, alínea “b” – LRF	54,00 %

RESULTADO DO IMPACTO

- a) **ATENDE** as exigências previstas no art. 20, III da LC nº 101/2000, em decorrência que a estimativa de gastos com pessoal, não ultrapassa o limite legal de 54%;
- b) **ATENDE** as exigências previstas no art. 22, parágrafo único da LC nº 101/2000, em decorrência de que os gastos apurados não ultrapassam o limite de 95% da RCL, conforme estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,30% para o Poder Executivo.

CONCLUSÃO

1 – Obrigatoriedades Constitucionais

(X) Atende ao inciso I do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no impacto orçamentário.

(X) Atende ao inciso II do parágrafo primeiro do art. 169 da CF, constando à autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício.

2 – Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

(X) Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

(X) Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 – Impacto Orçamentário

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 – Impacto Financeiro

(X) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Senhor Ordenador da despesa

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Nonoai (RS) 25 de maio de 2026.



Teresinha Salete Sperry
Secretária da Fazenda

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

A PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, no uso das atribuições legais e em cumprimento as determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de ordenador da despesa, e a vista da Estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro n. 04/2025, datado de 30/09/2025, **DECLARO**, existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa ocorrerá por conta da dotação orçamentária contida na Lei – de meios em execução e para os exercícios subsequentes, estando adequada a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Observando o estabelecido em lei própria de concessão da gratificação.

Nonoai (RS) 25 de maio de 2026.



Adriane Perin de Oliveira
Prefeita Municipal